

EDITAL N°4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

EDITAL ELEIÇÕES CODIC

O DIRETOR-GERAL do campus Telêmaco Borba, em uso de suas atribuições, vem a público convocar os (as) docentes, técnicos (as) administrativos (as), coordenadores (as) de curso, discentes e pais de alunos (as) dos cursos técnicos integrados ao ensino médio para processo de consulta visando a escolha de representantes junto ao Colégio Dirigente do campus (CODIC).

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros docentes, técnicos administrativos, coordenadores de curso, discentes, representante de pais e representante da sociedade civil do Colégio Dirigente do campus – CODIC, do IFPR – campus Telêmaco Borba, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos campi do Instituto Federal do Paraná aprovado por meio da Resolução nº 22/2014 – CONSUP de 02/09/2014.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS

Art. 2º O Colégio Dirigente do campus – CODIC – é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico político à gestão no campus, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes, eleitos por seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação, eleitos por seus pares;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver, eleitos por seus pares;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, eleito por seus pares;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos (as) trabalhadores (as).

Seção I DOS REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 3º Os representantes de que trata o inciso IV do artigo 2º deste regulamento serão definidos por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus, devendo ser lavrada em Ata com assinatura de todos os presentes.

Art. 4º Serão eleitos 3 (três) representantes de coordenações de cursos, como especificado no Art. 2º inciso IV, a fim de que se substituam membros com mandato em finalização.

Parágrafo único – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 57 deste regulamento.

Seção II DO REPRESENTANTE DOS PAIS DE ESTUDANTES

Art. 5º O representante de que trata o inciso VIII do artigo 2º deste regulamento será definido por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção-Geral do campus, devendo ser lavrada ata com assinatura de todos os presentes e garantida ampla e prévia divulgação entre os elegíveis.

Art. 6º Será indicado 1 (um) representante de pais de estudantes, como especificado no inciso VIII, a fim de que se substitua o membro cujo mandato está em finalização.

§ Se exclui a participação dos pais de alunos que cursam os últimos anos.

Parágrafo único – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 57 do presente regulamento.

Seção III DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Os representantes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de convite, que serão realizadas pela Direção Geral do campus, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do campus – CODIC.

Art. 8º Será indicado 1 (um) representante de entidade patronal do segmento especificado no inciso IX, a fim de que se substitua o membro com mandato em finalização.

Parágrafo único – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 57 deste regulamento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 10º Serão eleitos 2 (dois) representantes do segmento especificado no inciso V, a fim de que se substituam os membros com mandato em finalização.

Art. 11 Serão eleitos 2 (dois) representantes especificados no inciso VI, a fim de que se substituam os membros com mandato em finalização.

Art. 12 Serão eleitos 1 (um) representante discente de ensino médio integrado e 1 (um) representante discente de ensino superior do segmento especificado no inciso VII, a fim de que se substituam os membros com mandato em finalização.

§ Poderão se candidatar para o segmento especificado no inciso VI apenas alunos matriculados que possam cumprir pelo menos 1 (um) ano de efetivo mandato como membro.

§ Se exclui a participação dos discentes que cursam os últimos anos.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 O processo eleitoral de que trata o artigo 9º do presente regulamento, para composição do Colégio Dirigente do campus, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do campus.

Art. 14 A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores (as), sendo pelo menos um (a) de segmento diferente, a fim de coordenar e implementar no campus o processo eleitoral de escolha dos representantes dos incisos V, VI e VII.

Art. 15 Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Colégio Dirigente do campus.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 9º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos (as) candidatos (as);
- IV. publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar, com o apoio da Administração do campus, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do campus para dar prosseguimento ao processo de constituição do Colégio Dirigente do campus.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 17 Poderão inscrever-se como candidatos a representante de seus respectivos segmentos:

- I. Servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no campus Telêmaco Borba;
- II. Servidores técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no campus Telêmaco Borba;
- III. Discentes regularmente matriculados no campus Telêmaco Borba.

§1º Poderão se candidatar os estudantes que possam cumprir pelo menos 1 (um) ano de mandato como membro.

Art. 18 Não poderá se inscrever como candidato a representante de seu respectivo segmento servidor que estiver:

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexos I, II e III), assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma estabelecido neste regulamento.

Seção III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 57 deste regulamento.

Art. 21 É permitida a divulgação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP nº 27 de 15/01/2014 – DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

Seção IV DOS ELEITORES

Art. 23 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. servidores docentes efetivos em atividade;
- II. servidores técnicos administrativos efetivos em atividade;
- III. estudantes regularmente matriculados.

Seção V
DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 24 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

Art. 26 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos (as) candidatos (as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI
DA MESA RECEPTORA

Art. 27 Será constituída mesa receptora única, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes, durante os trabalhos de votação, no mínimo dois membros.

Art. 29 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 03 (três) urnas vazias;
- II. regimento da Eleição;
- III. relação oficial dos (as) eleitores (as) aptos (as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

Art. 30 Os componentes da mesa receptora farão adequações ou serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 31 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do (a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII
DA VOTAÇÃO

Art. 32 A realização do processo eleitoral será de acordo com o cronograma do processo eleitoral constante do artigo 57 deste regulamento.

Art. 33 A votação dar-se-á em cabine individual com uso de urnas específicas, sendo uma urna para cada categoria.

Art. 34 No início da votação as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um (a) eleitor (a) presente no local.

Art. 35 Durante a votação, cabe ao (à) eleitor (a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor (a) apto (a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o (s) quadrado (s) correspondente (s) ao (s)/à (s) candidato (s)/a (s) de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. depositar a cédula na urna;

Art. 36 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. lacrar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos (as) os (as) que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação;
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 Cada candidato (a) poderá indicar 01 (um) fiscal por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 38 A atuação do (a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição.

Art. 39 A atuação do (a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos (às) servidores (as) votantes.

Seção IX
DA APURAÇÃO

Art. 40 A apuração das urnas será realizada pela mesa receptora no mesmo dia, após o término da votação no campus.

Art. 41 A mesa apuradora será instalada na sala onde a votação ocorrer, podendo ser acompanhada pelos fiscais de cada candidato, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 42 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 43 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;

III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV. houver a marcação em mais do que dois nomes da lista de candidatas(as);

V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 44 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 45 Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes;

Art. 46 As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 47 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato (a).

Art. 48 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do campus.

Art. 49 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 50 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X DOS RESULTADOS

Art. 51 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os (as) candidatos (as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 52 Em caso de empate na totalização de votos será considerado como critério de desempate a maior idade.

Art. 53 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 54 Apreciados os recursos, a Direção-Geral do campus homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares os (as) primeiros (as) candidatos (as) mais votados, atendendo os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, por segmento, o terceiro e quarto candidatos mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 55 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 56 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

TÍTULO III DO CRONOGRAMA

Art. 57 Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do campus Telêmaco Borba obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Publicação do Regulamento	27/02/2020
Inscrição dos candidatos para representação dos segmentos docente, técnico e discente	27/02 a 09/03/2020 (protocolo – Secretaria)
Divulgação dos candidatos inscritos	10/03/2020
Período de recursos das inscrições	11/03/2020 (protocolo – Secretaria)
Homologação das inscrições	12/03/2020
Divulgação das candidaturas	13 a 26/03/2020
Eleição para representantes dos segmentos docente, técnico e discente	27/03/2020 das 09:30 as 21:00
Apuração da eleição dos representantes dos segmentos docente, técnico e discente	27/03/2020 após as 21:00
Período de recursos	30/03/2020 (protocolo – Secretaria)
Homologação do resultado da eleição dos segmentos docente, técnico e discente	03/04/2020
Envio de edital/convite para pais de discentes	04/03/2020

do EM integrado	
Envio de edital/convite para sociedade civil (entidade patronal)	09/04/2020
Escolha representante coordenação de curso	até 08/04/2020
Escolha representante de pais de estudantes	11/03/2020
Escolha de representante da Sociedade Civil	09/04/2020
Homologação e divulgação da nova constituição do CODIC Telêmaco Borba	até 08/04/2020

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do campus.

Art. 59 A íntegra deste Edital será publicada em editais do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – campus Telêmaco Borba e na internet, no site <http://telemacoborba.ifpr.edu.br>

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL em primeira instância e em última instância pela Direção-Geral.

Telêmaco Borba, 27 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL POLTRONIERI, DIRETOR(a)**, em 27/02/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0679819** e o código CRC **BC704748**.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE DISCENTE

Eleição CODIC

Nome do aluno: _____

Matrícula: _____

Curso que está matriculado: _____

() Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 4/2020 – IFPR – campus Telêmaco Borba.

Assinatura do Candidato.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE DISCENTE

Eleição CODIC

Nome do aluno: _____

Matrícula: _____

Curso que está matriculado: _____

() CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 4/2020 – IFPR – campus Telêmaco Borba.

Assinatura do representante da Comissão Eleitoral

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE DOCENTE

Eleição CODIC

Nome do docente: _____

SIAPE: _____

() Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 4/2020 – IFPR – campus Telêmaco Borba.

Assinatura do Candidato.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE DOCENTE

Eleição CODIC

Nome do docente: _____

SIAPE: _____

() CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 4/2020 - IFPR – campus Telêmaco Borba.

Assinatura do representante da Comissão Eleitoral

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nome do servidor: _____

SIAPA: _____

() Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº4/2020 - IFPR – campus Telêmaco Borba.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Eleição CODIC

Nome do servidor: _____

SIAPA: _____

() CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 4/2020 - IFPR – campus Telêmaco Borba.

Assinatura do representante da Comissão Eleitoral

ANEXO IV

Ata da Mesa Receptora

REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Eleição CODIC

ABERTURA

Às..... horas e minutos do dia de.....de 2020, no campus Telêmaco Borba, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram as urnas vazias na presença do (a) eleitor (a), dando início à votação para o processo eleitoral de representantes discente, docente e técnico administrativo, para comporem o Colégio Dirigente do campus –CODIC. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

ENCERRAMENTO

Às..... horas e minutos do dia de.....de 2020, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Edital de Convocação, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urnas, cédulas não utilizadas, edital de convocação, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

ANEXO V

Ata da Mesa Apuradora

REPRESENTANTE DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Eleição CODIC

Aosdias do mês de do ano de 2020, realizou-se no campus Telêmaco Borba, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes discente, docentes e técnicos administrativos para comporem o Colégio Dirigente do campus – CODIC. Os trabalhos foram iniciados àshoras e minutos , com encerramento às horas e minutos. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

Segmento Discente

Número total de votos: _____

Total de eleitores (as) votantes: _____

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos

Segmento Docente

Número total de votos: _____

Total de eleitores (as) votantes: _____

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos

Segmento Técnico administrativo

Número total de votos: _____

Total de eleitores (as) votantes: _____

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:
